



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 96/2026/GOV

Pirassununga, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Razões de veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 6638/2026 do Projeto de Lei nº 54/2026

Referência: Protocolo nº 2089/2026

Senhor Presidente,

No exercício da competência conferida pelo artigo 54, inciso VII, e nos termos do artigo 37, ambos da Lei Orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente todas as alterações propostas pelas Emendas nº 1, 2, 3, 4 e 5 do Autógrafo de Lei nº 6638/2026**, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2027, pelas razões de interesse público e de ordem constitucional e legal a seguir expostas:

Emenda nº 1 – que visa alterar o art. 22 do PL 54/2026

A alteração promovida restringe a autorização originalmente proposta para a realização de transposições, remanejamentos e transferências decorrentes de reorganização administrativa, condicionando sua utilização ao limite de 10%.

A necessidade dessas movimentações decorre da reorganização da estrutura administrativa, e não do volume financeiro envolvido. Ademais, a redação originalmente encaminhada pelo Poder Executivo preserva as programações orçamentárias aprovadas, vedando a alteração de seus valores.

Nesse contexto, a limitação introduzida pela emenda tende a reduzir a eficiência da gestão orçamentária e administrativa, podendo exigir novas



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

autorizações legislativas para movimentações que não impliquem ampliação de despesas, alteração de metas ou modificação dos programas aprovados.

Por essas razões, a alteração mostra-se **contrária ao interesse público**, razão pela qual fica **vetado o dispositivo alterado pela Emenda nº 1**, mantendo-se a redação originalmente encaminhada pelo Poder Executivo.

Emenda nº 2 – que visa alterar o art. 11 do PL 54/2026

A emenda **altera a sistemática prevista no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000**, ao estabelecer limite global anual, por unidade gestora, para as despesas consideradas irrelevantes.

A inovação não encontra respaldo expresso na legislação federal e pode comprometer a efetividade da exceção destinada às despesas consideradas irrelevantes, **especialmente ao introduzir restrição adicional à execução de pequenos gastos necessários ao regular funcionamento da Administração Pública**.

A instituição de limite global anual, sem vinculação direta aos critérios estabelecidos na legislação federal, pode ainda conferir tratamento excessivamente restritivo a despesas de reduzido impacto orçamentário e financeiro, comprometendo a agilidade e a eficiência necessárias à gestão administrativa.

Dessa forma, considerando os possíveis impactos sobre a eficiência da execução orçamentária e a **ausência de fundamento legal específico para a limitação instituída**, **fica vetado o dispositivo alterado pela Emenda nº 2**, mantendo-se a redação originalmente encaminhada pelo Poder Executivo.

Emenda nº 3 – que visa alterar o art. 14 do PL 54/2026

A **nova redação do inciso III** condiciona a realização de chamamento público exclusivamente ao disposto no art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014. Ocorre que nem todas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos se submetem ao regime jurídico estabelecido pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, havendo hipóteses disciplinadas por legislação específica.

Além disso, a própria Lei Federal nº 13.019/2014 prevê situações de dispensa e de inexigibilidade de chamamento público, **de modo que a redação aprovada pode restringir indevidamente a aplicação dos diferentes regimes jurídicos incidentes sobre a matéria**.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

Quanto ao § 4º, a previsão de que o disposto no caput do art. 14 não se aplica às emendas parlamentares impositivas **afasta, de forma genérica, as exigências previstas no dispositivo para as transferências decorrentes dessas emendas.**

Tal disposição pode ser interpretada como dispensa de requisitos necessários à regular formalização, execução e prestação de contas das parcerias e demais instrumentos de transferência de recursos públicos, **exigências que permanecem aplicáveis independentemente da origem da programação orçamentária.**

Assim, diante do **risco de insegurança jurídica e de comprometimento da adequada aplicação das normas que disciplinam as transferências de recursos públicos** a entidades privadas sem fins lucrativos, fica **vetada a alteração promovida pela Emenda nº 3**, mantendo-se a redação originalmente encaminhada pelo Poder Executivo.

Emenda nº 4 – que visa alterar o art. 17 do PL 54/2026

A alteração proposta suprime a dispensa de autorização legislativa para as hipóteses de competências comuns entre os entes federativos, **afastando mecanismo compatível com o dever de cooperação interfederativa previsto no art. 23 da Constituição Federal.**

A redação originalmente encaminhada pelo Poder Executivo harmoniza-se com o modelo de federalismo cooperativo adotado pela Constituição Federal, permitindo a atuação conjunta do Município com os demais entes federativos, desde que observados os requisitos legais, orçamentários e financeiros aplicáveis.

A exigência de autorização legislativa em **todas as hipóteses de atuação conjunta representa restrição adicional à atuação administrativa, sem correspondente incremento de controle ou de segurança jurídica**, podendo dificultar a adoção de medidas administrativas necessárias à execução de ações de interesse comum entre os entes federativos.

Por essas razões, a **alteração não se mostra adequada ao interesse público**, ficando **vetada a alteração promovida pela Emenda nº 4**, com a consequente manutenção da redação originalmente encaminhada pelo Poder Executivo.

Emenda nº 5 – que visa alterar o art. 19 do PL 54/2026



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

A alteração promovida substitui a expressão “poderá” por “deverá”, convertendo uma faculdade do Poder Executivo em obrigação de encaminhamento de projetos de lei de natureza tributária.

A iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo constitui prerrogativa inerente ao exercício de suas competências constitucionais e administrativas. Nesse sentido, **a Lei de Diretrizes Orçamentárias não deve impor obrigação de apresentação de proposições legislativas cuja conveniência, oportunidade e conteúdo dependam da avaliação do Poder Executivo.**

A alteração, portanto, interfere no espaço de iniciativa próprio do Poder Executivo e restringe sua capacidade de avaliar, segundo as circunstâncias administrativas, econômicas e fiscais do Município, a conveniência e a oportunidade de encaminhamento de proposições legislativas, em **possível afronta ao princípio da separação dos Poderes.**

Dessa forma, fica **vetada a alteração promovida pela Emenda nº 5**, mantendo-se a redação originalmente encaminhada pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, encaminho as presentes razões de veto parcial para conhecimento e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

FERNANDO
LUBRECHET
19043407844
FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FERNANDO
LUBRECHET;19043407844
ND: C=BR, CN=FERNANDO
LUBRECHET;19043407844, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2026.08.13 07:29:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1